Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1095 /95

EMENTA: Dispõe sobre a intervenção da Câmara Municipal de Belo Jardim, em Operações de Créditos para os funcionários e Vereadores e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a celebrar convênio com o BANDEPE-BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A., visando estender aos Vereadores e Funcionários desta Casa Legislativa, os financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento;

Art. 2º - O poder Legislativo Municipal, será o interveniente consignatário-averbador perante aquele conglomerado financeiro na forma que dispuser o convênio;

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo Municipal, responsável pelos referidos emprestimos oferecendo como garantia, o seu Duodécimo mensal recebido do Executivo a cada dia 20 do mês, suficiente para suprir as obrigações oriundas do convênio;

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 26 de setembro de 1.995.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO